

PORTARIA Nº 907, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

DOU de 23/09/2013 (nº 184, Seção 1, pág. 655)

Estabelece as diretrizes e normas gerais para o funcionamento das Escolas Técnicas vinculadas às Universidades Federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes e normas gerais para fins de funcionamento das Escolas Técnicas vinculadas às Universidades Federais.

Art. 2º - As Escolas Técnicas vinculadas às Universidades Federais são unidades de ensino pertencentes à estrutura organizacional das universidades federais, que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, conforme preceitua o art. 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, dedicando-se, precipuamente, à oferta de formação profissional técnica de nível médio e formação inicial e continuada - FIC, em suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único - São consideradas Escolas Técnicas vinculadas às Universidades Federais, as unidades relacionadas no Anexo III da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 3º - A implantação de novos cursos nas Escolas Técnicas vinculadas às Universidades Federais está condicionada à aprovação no Conselho Superior da Universidade e à existência de recursos físicos, humanos e orçamentários.

Art. 4º - As Escolas Técnicas vinculadas às Universidades Federais obedecerão às seguintes diretrizes:

I - oferecimento de igualdade de condições para o acesso e a permanência de alunos; e

II - realização de atendimento educacional gratuito a todos, vedada a cobrança de contribuição ou taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outro.

Art. 5º - As Universidades Federais devem adotar as medidas necessárias para que as Escolas Técnicas cumpram as seguintes metas:

I - garantia da participação dos estudantes nos sistemas de avaliação do Ministério da Educação;

II - participação de forma integral das coletas e validação de dados educacionais do Ministério da Educação (MEC): Censo da Educação e Sistema Nacional de Educação Profissional - SISTEC; e

III - oferta de 100% (cem por cento) de suas vagas de forma aberta à sociedade.

Art. 6º - As Escolas Técnicas vinculadas às Universidades Federais terão sua qualidade e eficiência aferidas pelos indicadores oficiais do MEC.

Art. 7º - Para fins de funcionamento, as escolas técnicas de que trata esta Portaria contarão com proposta orçamentária própria, calculada por meio da Matriz de Distribuição Orçamentária de Outros Custeios e Capitais (OCC), na forma do regulamento, conforme disposto no art. 4º, do Decreto nº 7.233, de 19 de julho de 2010.

Parágrafo único - A proposta orçamentária será definida em comum acordo entre a Secretaria de Educação Superior - SESu e a Secretaria de Educação Básica, Técnica e Tecnológica - SETEC com destaque nos orçamentos das universidades federais.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA